



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS GUARULHOS

PORTARIA Nº GRU.0076/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015

RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.  
Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ricardo Agostinho de Rezende Junior'.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS GUARULHOS**

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO – Câmpus Guarulhos**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus Guarulhos, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

**Art. 2º** - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

**Art. 3º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares.

**Art. 4º** - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pelo Diretor, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;

**Art. 5º** - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pelo Diretor.

**Art. 6º** - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito
- II. Garantir o sigilo dos votos
- III. Publicizar as informações concernentes ao processo eleitoral
- IV. Deliberar sobre casos omissos

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS GUARULHOS**

**Art. 7º** - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes discentes:

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no câmpus Guarulhos;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição

§2º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no câmpus Guarulhos.

§3º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no câmpus Guarulhos.

**Art. 8º** - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o dia 21/09/2017, através do link <https://goo.gl/forms/r2jOFiOO4kQYCifG2>.

**Art. 10** – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

**Art. 11** – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus Guarulhos (<http://www.ifspguarulhos.edu.br/>) no dia 22/09/2017.

**Art. 12** – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13** – Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

**Parágrafo único:** a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 22/09, após a publicação das candidaturas, até 26/09/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS GUARULHOS**

**Art. 14** – É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

**Art. 15** – Será disponibilizado um campo específico no mural em frente à CAE – Coordenadoria de Apoio ao Ensino destinado à campanha eleitoral dos candidatos.

**Art. 16** – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

**Art. 17** – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para [bonati.nayara@ifsp.edu.br](mailto:bonati.nayara@ifsp.edu.br) para análise e decisão da equipe responsável.

**DOS ELEITORES**

**Art. 18** – Todos os servidores efetivos do IFSP, com exercício no câmpus, e alunos regularmente matriculados no câmpus Guarulhos terão direito a voto.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 19** – A votação será realizada no dia 27/09/2017 no auditório G8, das 9h às 19h30min, mediante apresentação de crachá institucional ou documento com foto.

**Art. 20** – O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

**DOS ELEITOS**

**Art. 21** – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

**Parágrafo único** - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22** – Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Para servidores:
  - 1º critério: maior tempo de exercício no câmpus Guarulhos
  - 2º critério: maior idade
- II. Para alunos:
  - 1º critério: maior tempo no câmpus Guarulhos
  - 2º critério: maior idade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS GUARULHOS

**DO RESULTADO**

**Art. 23** - A publicação do resultado ocorrerá no dia 02/10/2017 por meio do site do IFSP câmpus Guarulhos (<http://www.ifspguarulhos.edu.br/>).

**Art. 24** – Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do câmpus Guarulhos, serão nomeados por meio de Portaria específica do Diretor do câmpus.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

**Art. 26** – Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no art. 3º, o representante do(s) respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pelo Diretor do câmpus, na seguinte ordem:

- I . ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI
- II . livre escolha do diretor do câmpus

**Art. 27** – A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 03/10/2017.

**Art. 28** – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

**CALENDÁRIO**

Publicação do Código Eleitoral.....	18/09/2017
Inscrições.....	18/09 a 21/09/2017
Publicação das inscrições deferidas .....	22/09/2017
Período de campanha eleitoral .....	22/09 a 26/09/2017
Votação.....	27/09/2017
Publicação do Resultado preliminar.....	28/09/2017
Submissão de Recursos .....	28/09 a 29/09/2017
Resultado final e Portaria com a Composição da Comissão Local....	02/10/2017